



Lei nº 1.602, de 12 de junho de 2019.

“Dispõe sobre cessão de uso de um imóvel urbano de propriedade do Município de Itajá e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a conceder cessão de uso de terreno urbano a senhora **Gilsiany Paula Rodrigues da Costa**, portadora do CPF nº 040.811.311-12 e RG nº 5395718-, SSP/GO, 2.A VIA, do lar, Natural de Itajá/GO, em União Estável, residente na Rua Idalina Adelina Borges, nº 476, Jardim Planalto, nesta cidade de Itajá/GO, tendo como objeto da Cessão, **Lote 20, Quadra 07, Vila Morgado**, Medindo 10,00 (dez) metros de frente e fundos; por 20,00 (vinte) metros nas laterais, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Viela 07 (sete); 10,00 (dez) metros de fundos, confrontando-se com o lote 19 (dezenove); 20,00 (vinte) metros do lado direito, de quem olha do terreno para a Viela 07 (sete), confrontando-se com o lote 18 (dezoito) e 20,00 (vinte) metros do lado esquerdo, confrontando-se com o lote 18 (dezoito); Perfazendo uma área superficial de 200,00 (duzentos) metros quadrados.

§ 1º A cessionária utilizará o imóvel, para estruturação de uma casa padrão popular, com recursos próprios para fins de moradia própria e de sua família.

§ 2º A cessionária ficará responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.

§ 3º A cessão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais.

§ 4º A posse definitiva do imóvel ocorrerá através da doação do terreno após um período de 10 (dez) anos, a partir da data da cessão do mesmo.



Art. 2º Fica a cessionária autorizada a entrar na posse da parte do imóvel acima citada e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem as quais deverão atender as normas legais vigentes.

Parágrafo único. A cessionária terá o prazo máximo de até seis meses para o início da construção, contados da data de assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de ser revogada a presente lei.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração do Município de Itajá-GO;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

Art. 5º A cessionária responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município de Itajá, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019.

Prefeito Municipal
RENIS CESAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração
MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES